

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 938, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).



EMENDA Nº _____

Suprima-se o trecho “desde que autorizados pelo Ministério da Economia” expresso no §1º, do art. 2º, da Medida Provisória nº 938, de 2020, e por conexão de mérito, suprimam-se também: os §§3º e 4º, do art. 2º, e o trecho “e limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade” previsto no caput do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar trecho normativo que permite, arbitrariamente, o Ministério da Economia repassar, ou não, recursos do FPM e do FPE, em determinado mês, aos entes subnacionais. Tal situação, a ser mantida na MP tela, faz com que os Estados e Municípios permaneçam em situação de incerteza sobre a disponibilidade de recursos para fazer frente a pandemia de covid-19.

Por sua vez, a propaganda governamental engana ao dizer que serão entregues aos Estados e Municípios, mensalmente, o valor de R\$ 4 bilhões (ajuda financeira). Ora, estabelece a MP que, havendo diferença a maior entre os R\$ 4 bilhões e a variação negativa de FPM e FPE, entre os anos de 2020 e 2019, os recursos que seriam destinados nos meses seguintes poderão ser antecipados, *desde que autorizados pelo Ministério da Economia*. Trata-se de colocar os entes subnacionais em situação de pedintes (“com o pires na mão”, como se costuma dizer).

Aliás, os Estados e os Municípios permanecem sem segurança acerca da entrada de recurso novo - tão necessário para que eles, que estão na linha de frente do sistema público de saúde (SUS), possam realizar suas tarefas de proteção à saúde da população e outras atividades governamentais.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2020.

MARCELO FREIXO
DEPUTADO FEDERAL (PSOL/RJ)



CD/20866.42432-50